



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



---

**RESOLUÇÃO Nº 191/20**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 71ª EM: 23/09/2020

PROCESSO : 0207/2020

REQUERENTE : MARIA ELIZABETE SANTOS

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – TAXAS

RELATOR : ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – TAXAS DE EXPEDIENTES – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de restituição de Taxa de Expediente Sefaz, pleiteado por **MARIA ELIZABETE SANTOS** com CPF nº 253.859.844-34.

Alega em síntese a solicitante, que recolheu em duplicidade Taxas de Expediente Sefaz, referentes a dois processos de doações para as filhas Ana Lucia Lopes Almeida e Danielle do Carmo Santos Lopes, no total de **R\$ 63,24 (sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)**. A requerente efetuou o pagamento de 2 taxas de expediente em seu nome no dia 14/05/2019 no valor de R\$ 31,62 cada, e em 03/07/2019 foram efetuados os pagamentos de taxas de expediente em nome das filhas Ana Lucia Lopes Almeida e Danielle do Carmo Santos Lopes, também no valor de R\$ 31,62 cada, as quais deram origem as ordens de serviços 1103/2019 e 1104/2019, onde foram processadas as doações e os lançamentos dos respectivos ITCD.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos – Taxa de Expediente; Cópias dos DAREs; Cópias dos Comprovantes de Pagamentos; cópias dos requerimentos para avaliação dos imóveis doados com o cálculo do ITCD.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer 203/2020 CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, onde se manifesta pelo deferimento do pedido de restituição.

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 0207/2020

Fls. 02

É o relatório.

  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**  
Conselheiro Relator

### VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de Taxas de Expedientes pagas em duplicidade, pleiteado por **MARIA ELIZABETE SANTOS** com CPF nº 253.859.844-34, no valor total de **R\$ 63,24 (sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais, constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento em duplicidade, tendo a requerente quitado duas Taxas de Expedientes em seu nome quando deu entrada em dois processos de doações para suas filhas, onde foi calculado os respectivos ITCD e depois pagou outras duas taxas em nome



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

PROCESSO Nº 0207/2020

Fis. 03

de suas filhas e que se referiam aos mesmos processos de doação, conforme Ordens de Serviços 1103 e 1104 de 2019. Desta feito voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição das Taxas de Expediente no valor de R\$ 63,24 (sessenta e três reais e vinte e quatro centavos) e de acordo com o Parecer da Doutra Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**  
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 0207/2020

Fis. 04

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **MARIA ELIZABETE SANTOS,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2020.

**VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO**  
Presidente

**ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR**  
Conselheiro Relator

**ARIOVALDO AIRES DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro

**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 0207/2020

Fls. 05

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 10h07, foi realizada a 71ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Exmºs. Srs. Representantes Fazendários, **Ariovaldo Aires de Oliveira** e **Adalberto Severo Alves Júnior**, os Exmºs. Srs. Representantes dos Contribuintes, **Franklin da Silva Braid** e **Suellen Campos de Lima**, estiveram também presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (ZOOM), o Exmº. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, o Exmº. Sr. Representante Fazendário, **Ricardo Peterlini Gonçalves**, a Exmª. Srª. Representante dos Contribuintes, **Sílvia Silvestre dos Santos**, bem como o Exmº. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho.

Vicente Alexandrino Nogueira Neto  
Presidente

Zanandrea P. M. Nogueira  
Secretária de Câmara